

Processo nº 00200.010942/2020-00



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2021/0002

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **STENO MOBI COMUNICAÇÃO DE ACESSIBILIDADE LTDA - ME**, objetivando a prestação de serviços de audiodescrição ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal ou por ele promovidos ou apoiados com cessão de uso de voz dentro do Distrito Federal, à medida em que houver necessidade

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **STENO MOBI COMUNICAÇÃO DE ACESSIBILIDADE LTDA - ME**, com sede na Rua Dr. Luiz Migliano 1110, Conjunto 1001, Jardim Caboré, São Paulo/SP, CEP: 05.711-001, telefone nº (11) 3747-0100, CNPJ-MF nº 10.615.689/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE DE ALMEIDA, Cl. 1.967.171, expedida pela SSP/DF, CPF nº 459.445.804-10, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 127/2020**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.117035/2020-19 do Processo nº 00200.010942/2020-00, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.114849/2020-93 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de audiodescrição ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal ou por ele promovidos ou apoiados com cessão de uso de voz dentro do Distrito Federal**, à medida em que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**SENADO FEDERAL**

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os profissionais a serem alocados na prestação de serviços, deverão comprovar efetiva experiência no objeto da prestação desses serviços, mediante declarações de empresas públicas ou privadas, certificados de entidades de classe, cursos de formação ou aperfeiçoamento ou em execução de contratos específicos.

I - A partir da assinatura deste contrato, a CONTRATADA poderá apresentar a documentação relativa à experiência dos profissionais que pretende alocar na prestação de serviços, dispensando-se assim a remessa dessa documentação quando da etapa de aceite da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do SENADO, podendo esta distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os direitos autorais dos produtos gerados serão do SENADO, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO fica autorizado a utilizar imagem e voz dos profissionais alocados para a execução dos serviços, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado.

PARÁGRAFO QUINTO – O SENADO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida neste instrumento.

**SENADO FEDERAL**

I - A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando o SENADO, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deve estar apta à executar os serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de audiodescrição ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do SENADO ou por ele promovidos/apoiados, com cessão de uso de voz, dentro do Distrito Federal, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As descrições serão feitas nos espaços contidos entre os diálogos e nas pausas entre as informações sonoras do evento, de modo a evitar sobrepor a audiodescrição ao conteúdo sonoro relevante, harmonizando, deste modo, a informação audiodescrita com os demais sons emitidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de serviços de audiodescrição ao vivo requer a alocação de profissional que realizará audiodescrição (presencialmente), na língua portuguesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A audiodescrição ao vivo será realizada por meio de equipamentos de tradução simultânea a serem disponibilizados pela CONTRATADA conforme a Ordem de Serviço.

**SENADO FEDERAL**

I - A CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico-operador para acompanhar o evento no local, preparado para atender as emergências e garantir o pleno funcionamento dos aparelhos;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar uma pessoa uniformizada e com crachá da empresa para entrega e coleta do receptor com *headphone* durante o evento;

III - O transmissor portátil deverá ter, no mínimo, 3 (três) canais;

IV - O transmissor portátil e os receptores deverão ser homologados pela Anatel, a fim de utilizar a faixa de frequência apropriada e trabalhar em níveis seguros de irradiação eletromagnética;

V - Os receptores deverão receber o sinal de audiodescrição por meio de tecnologia sem fio;

VI - Os receptores deverão permitir audição bilateral mediante fones supra auriculares;

VII - A cabine de isolamento deve atender as normas ISO 2603 e ISO 4043.

PARÁGRAFO QUARTO – O limite máximo de tempo para o serviço de audiodescrição de imagens estáticas será de 20 (vinte) minutos por imagem.

PARÁGRAFO QUINTO – A audiodescrição gravada, tanto para vídeos quanto para imagens estáticas, deverá ser entregue por arquivo de áudio enviado por meio eletrônico ou físico, ou ainda disponibilizado em aplicativo específico, a critério do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A audiodescrição gravada para vídeos, imagens estáticas ou eventos não-presenciais poderá ser realizada a distância, inclusive fora do Distrito Federal, desde que autorizado pelo SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços serão executados sempre em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 22h.

PARÁGRAFO OITAVO – A execução dos serviços obedecerá ao protocolo de execução abaixo, cujos prazos determinados estão descritos em horas úteis, considerada aquela compreendida entre as 8h e 18h, de segunda a sexta-feira.

I - Etapa 1 - Emissão da Ordem de Serviço de audiodescrição:

a) A Ordem de Serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do fiscal deste contrato, a qual indicará detalhadamente:

a.1) Dia, Mês e Ano da prestação dos serviços;

a.2) Hora prevista para início da prestação dos serviços;

a.3) Hora prevista para término da prestação dos serviços;

**SENADO FEDERAL**

- a.4) Local/endereço detalhado da prestação dos serviços;
- a.5) Resumo de horas previstas para prestação dos serviços;
- a.6) Traje requerido para a prestação dos serviços – uniforme ou terno/gravata/ tailleur;
- a.7) Servidor do SENADO responsável pelo evento e posterior ateste da prestação do serviço;
- a.8) Este servidor fará o recebimento e verificação de funcionamento dos equipamentos e orientará os prestadores de serviços;
- a.9) Indicação dos equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços e respectivos quantitativos.

b) A Ordem de Serviço será emitida pelo fiscal do contrato e entregue à CONTRATADA com antecedência mínima de 40 (quarenta) horas do início do evento;

c) Ordens de serviço abertas em prazo inferior a 40 (quarenta) horas poderão ser recusadas pela CONTRATADA, sem incidência de multa ou penalidade;

d) Ordens de serviço abertas em prazo inferior a 40 (quarenta) horas e aceitas pela CONTRATADA, se sujeitam as mesmas regras de execução desta Cláusula, estando sujeitas a multas e penalidades estabelecidas neste contrato;

e) Excepcionalmente o fiscal do contrato poderá flexibilizar os prazos das etapas previstos nesta Cláusula, exclusivamente nos casos em que a Ordem de Serviço for aberta em prazo inferior a 40 (quarenta) horas do início do evento, devendo registrar na Ordem de Serviço, os prazos acordados com a CONTRATADA, em caráter excepcional.

II - Etapa 2 - Aceite da Ordem de Serviço: Neste evento a CONTRATADA confirmará, formalmente, o recebimento da Ordem de Serviço, informará do seu aceite ou as razões contratuais da recusa.

a) Também neste evento deverá informar o nome e *curriculum* do profissional que executará o serviço.

a.1) É dispensável a remessa do curriculum do profissional, quando este já tiver sido remetido em OS – Ordem de Serviço anteriormente aberta, no âmbito do contrato.

b) O aceite ou recusa da Ordem de Serviço deverá ocorrer em até 8 horas úteis após o recebimento da OS – Ordem de Serviço.

b.1) No caso de recusa, deverá vir acompanhada da respectiva justificativa contratual.

III - Etapa 3 - Entrega dos equipamentos: quando solicitados, os equipamentos descritos devem ser entregues, verificados e estarem em pleno funcionamento, à disposição para utilização, de, pelo menos, 2 (duas) horas antes do início do evento.

IV - Etapa 4 - Apresentação do(s) profissional(is) Audiodescritor(es): o(s) profissional(is) que fará(ão) a audiodescrição deverá(ão) estar à disposição para prestação dos serviços, com

**SENADO FEDERAL**

antecedência necessária para a preparação e a adequada prestação de serviço, no local determinado na Ordem de Serviço a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas.

a) Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

V - Etapa 5 - Início do evento: a hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços será sempre aquela indicada na OS – Ordem de Serviço, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

VI - Etapa 6 - Fim do evento: a hora de fim do evento será aquela de efetivo encerramento das atividades, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

a) Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

PARÁGRAFO NONO – O fiscal poderá solicitar que o(s) profissional(is) seja(m) substituído(s) no prazo máximo de 8 (oito) horas a partir do recebimento do aceite da Ordem de Serviço.

I - As razões de ordem técnica ou comportamentais para a substituição deverão ser informadas pelo fiscal.

II – O novo profissional deverá ser indicado atendendo a todos os requisitos da Etapa 2, no prazo de 3 (três) horas, a partir do recebimento da solicitação de substituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O cancelamento do serviço será informado à CONTRATADA com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência do início do evento.

I - A Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte;

II - No caso de Ordem de Serviço com múltiplos eventos, poderá ocorrer o cancelamento de apenas um evento, a ser indicado no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução dos demais;

III - Caso a Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, a menos de 8 (oito) horas do seu início, o SENADO pagará 50% do valor relativo à locação de equipamentos e 30% da base de cálculo relativa as horas de Audiodescrição.

a) Para Ordem de Serviço que contemple múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva. Ou seja, todos aqueles em que o cancelamento ocorreu a menos de 8 horas de seu início. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento;

**SENADO FEDERAL**

b) Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O SENADO informará à CONTRATADA com antecedência mínima de 8 (oito) horas do início do evento, mudanças de data ou horários da prestação de serviços. Nestes casos, não haverá qualquer tipo de ressarcimento.

I - Mudanças de horário de início do evento em até 1 (uma) hora – para mais ou para menos, devem ser acatadas de forma obrigatória pela CONTRATADA, sem direito a ressarcimento, desde que comunicadas com no mínimo 3 (três) horas de antecedência.

II - Mudanças que não se enquadrem na alínea anterior, informadas com menos de 8 horas, poderão ser rejeitadas pela CONTRATADA e caberá ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) dos valores de locação de equipamentos e 30% (trinta por cento) dos valores do profissional de audiodescrição.

III - Para Ordem de Serviço que contemplem múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu a mudança de forma tempestiva. Ou seja, todos aqueles em que a mudança ocorreu a menos de 8 horas de seu início. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

IV - Caso o prestador de serviços acate a mudança informada com menos de 8 horas, não caberá qualquer ressarcimento.

V - Não será passível de multa ou penalidade os atrasos na locação de equipamentos ou na apresentação do profissional, prevista na etapa 4, quando a comunicação de alteração ocorrer em menos de 8 horas previstas. O evento deverá, entretanto, ter seu início no horário previsto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O SENADO informará à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) horas eventuais mudanças de endereço do evento dentro do Distrito Federal.

I - Não será passível de multa ou penalidade os atrasos na prestação de serviços ou na alocação de equipamentos quando a comunicação de alteração do endereço ocorrer em menos de 3 (três) horas previstas para o evento.

II - Não cabe qualquer tipo de ressarcimento a mudança de endereço do evento, mesmo que esta ocorra em tempo inferior ao previsto neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O contrato será realizado sob demanda, não obrigando o SENADO a contratar quantidade mínima.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:



SENADO FEDERAL

I – Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, ao fim do evento, indicando o tempo de serviço efetivamente prestado, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações;

a) Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.114849/2020-93, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade estimada	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	100	Hora	Prestação de serviços de audiodescrição, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal ou por ele promovidos ou apoiados dentro do Distrito Federal.	R\$ 536,07	R\$ 53.607,00
2	12	Diária	Locação de transmissor portátil	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
3	120	Diária	Locação de receptor com headphone	R\$ 23,44	R\$ 2.812,80
4	6	Diária	Locação de cabine de isolamento acústico	R\$ 430,00	R\$ 2.580,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor anual global estimado é de **R\$ 61.999,80** (sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Terceira.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**SENADO FEDERAL**

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2020NE002635 e 2020NE002636, de 29 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**SENADO FEDERAL**

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), **por hora**, sobre a parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) horas**.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Processo nº 00200.010942/2020-00

**SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de ____ de 202__.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ALEXANDRE DE ALMEIDA
STENO MOBI COMUNICAÇÃO DE ACESSIBILIDADE LTDA – ME

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

 O documento foi assinado por:

FELIPE ORSETTI PRADO	08/01/2021 12:56:36	
JOSE OLIVAR CAMPOS DA SILVA	08/01/2021 13:16:17	
Wanderley Rabelo da Silva	08/01/2021 17:38:24	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.